



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 E
1728/2021

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021**

Fl: _____

Rub: _____

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 06 (seis) de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **JOELMA FÁVERO MARTINS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 008/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÕES EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES (ID: 2021.071E0700001.01.0023)**, conforme termo de referência anexo. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que as empresas apresentaram a documentação conforme exigido no edital exceto a empresa **ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME**, que deixou de apresentar a Comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico colaborador ou sócio com curso de especialização lato sensu em Contabilidade e Auditoria Pública (item 5.1.4.5 do edital). Ato contínuo, temos que foi passada a palavra aos licitantes, onde temos que: **1. LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**: sem considerações. **2. ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI-ME**: a) em relação aos índices contábeis apresentados pela empresa **LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** constatou que o realizável e o exigível a longo prazo constam zerados: não acatado, visto que não há nenhuma exigência no edital, conforme consta no parecer do contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178-O) à fl. 344, b) questionou que os índices contábeis da empresa **LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** estão assinados digitalmente, sendo que conforme as regras da ICP as assinaturas digitais somente são válidas para processos eletrônicos: não acatado, visto que não há nenhuma exigência no edital, conforme consta no parecer do contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178-O) à fl. 344. Adicionalmente à questão levantada, temos que o edital exige a apresentação dos índices, que deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados em formulário próprio, com os Cálculos dos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez para execução das obras e serviços, que faz parte do Edital, devendo sofrer verificação pela Comissão, para fins de habilitação, sem fazer qualquer menção à necessidade de assinatura do profissional contábil; c) em relação ao atestado de capacidade técnica da empresa **LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** o mesmo foi fornecido pela CEASA-ES e esta é uma sociedade de economia mista, não se enquadrando no objeto do edital: acatado, pois conforme parecer contábil à fl. 344, a empresa **LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** apresentou atestado de capacidade técnica fornecido por



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1727 E
1728/2021
TOMADA DE PREÇOS
Nº 008/2021

Fl: _____

Rub: _____

uma entidade de economia mista, sendo que o edital não cita tal natureza jurídica; d) questionou quanto à numeração dos documentos apresentados pela empresa LUME CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA: não acatado, uma vez que, apesar de constatado erro na numeração, o mesmo é meramente formal, ou seja, não traz prejuízo ao certame e não invalida a documentação apresentada. Dessa forma, verificou-se a inabilitação de ambas as empresas, não havendo empresas habilitadas para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 06 de julho de 2021.

João Ricardo Cláudio da Silva: _____

Joelma Fávero Martins: _____

Julimar Paiva Ferraz Neves: _____